

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGRAD, nº 11/2018 de 22 de agosto de 2018.

EMENTA: Estabelece procedimentos para a criação e oferta de disciplina na modalidade de ensino semipresencial nos cursos de graduação presencial da UFF.

A Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao que determina o Artigo 14, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Regulamento dos Cursos de Graduação, quanto ao oferecimento de disciplinas na modalidade de ensino semipresencial nos cursos de graduação,

RESOLVE:

Art. 1º **Estabelecer** procedimentos para a criação e oferta de disciplina na modalidade de ensino semipresencial nos cursos de graduação presencial da UFF.

Art. 2º Disciplina Semipresencial é aquela oferecida por Departamento de Ensino ou Coordenação de Curso, com metodologia própria, devendo ser aprovada por Colegiado de Curso o seu aproveitamento para a integralização curricular.

Art. 3º A disciplina semipresencial poderá ser incluída nos currículos dos cursos de graduação, desde que aprovado pelo Colegiado de Curso e pela Coordenação de Educação a Distância – CEAD/GRAD, tendo como possíveis objetivos:

- a) Nivelamento de estudos;
- b) Aproveitamento de estudos;
- c) Aceleração de estudos;
- d) Reforço de ensino; e.
- e) Apoio didático a disciplinas do curso

Art. 4º Por se tratar de disciplina de mesmo valor formativo da disciplina ministrada na modalidade presencial, a disciplina semipresencial não poderá ser cursada concomitantemente e manterá a mesma característica presente no currículo (obrigatória, optativa ou eletiva).

Art. 5º O aluno poderá cursar no máximo 20% da carga horária total de seu currículo exclusivamente nesta modalidade.

Art. 6º Por ocasião do pedido de criação da disciplina, o Departamento de Ensino ou Coordenação de Curso deverá encaminhar à PROGRAD, para fins de formalização junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, a seguinte documentação:

- a) Memorando da Coordenação de Curso solicitando a criação da disciplina;
- b) Formulário 19 (modelo anexo), devidamente preenchido e assinado pela Chefia do Departamento de Ensino responsável pela disciplina, pela Coordenação do Curso cujo currículo a disciplina integrará e pela Coordenação de Educação a Distância- CEAD/GRAD, responsável pela metodologia de ensino a ser implantada;
- c) Cópias das atas do Colegiado de Curso e da Plenária Departamental aprovando a criação da disciplina na modalidade semipresencial.

Art. 7º Por se tratar de disciplina de mesmo valor formativo, a disciplina semipresencial deverá,

obrigatoriamente, ter a mesma nomenclatura, carga horária, objetivo, ementa e bibliografia (básica e complementar) da disciplina presencial, terá a sigla do Departamento de Ensino ou da Coordenação de Curso a qual estiver vinculada e receberá, internamente, a característica semipresencial (SP), para fins de registro e controle no Sistema Acadêmico (IDUFF) .

Art.8º A disciplina cursada nessa modalidade de ensino, para efeito de registro escolar, sofrerá o mesmo tratamento da disciplina oferecida na modalidade presencial.

Art.9º Para fins de integralização curricular, será registrada a equivalência entre a disciplina presencial e a semipresencial no currículo correspondente.

Art. 10º A presente Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ RODRIGUES FARIAS FILHO

Pró-Reitor de Graduação

#####